



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO:

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado a partir da viabilidade técnica e econômica conferida pelo competente Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao processo administrativo em referência, com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a eventual contratação do objeto em tela, nas intervenções sob responsabilidade da Secretaria de Estado das Cidades.

2 – DO OBJETO LICITADO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SENDO ESSES A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE INSUMOS**, através do Sistema de Registro de Preços - SRP.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando a topografia montanhosa e a complexidade geológica do estado do Rio de Janeiro, que enfrenta desafios frequentes como acidentes geotécnicos e processos erosivos, são necessárias intervenções constantes para lidar com emergências causadas por instabilidades, deslizamentos e erosões que afetam o transporte rodoviário.

3.2. Mesmo reconhecendo a competência dos Municípios em organizar e prestar serviços públicos diretamente, de acordo com o inciso V, do art. 30, da Constituição da República, é fundamental esclarecer que o pleito em questão se trata de obra pública.

3.3. O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello define obras públicas como a construção, reparação, edificação ou ampliação de um bem imóvel pertencente ou incorporado ao domínio público (MELLO, 2015).

3.4. Além disso, no âmbito da Carta Magna, o inciso I, do art. 23, atribui competência comum para zelar pela guarda da Constituição, das leis, das instituições democráticas e da conservação do patrimônio público.

3.5. A manutenção e investimento na infraestrutura viária, especialmente na pavimentação urbana, não apenas garantem vias seguras e adequadas, mas também promovem acesso a serviços essenciais, estimulam o desenvolvimento econômico local e contribuem para a preservação ambiental.

3.6. Consultas realizadas aos municípios, por meio de ofício, demonstraram que 67 dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro (72,82%) manifestaram a necessidade premente de recuperação de pavimentação asfáltica, destacando a urgência e a importância dessa ação para a segurança, mobilidade e desenvolvimento das cidades.

3.7. Portanto, considerando a demanda recorrente e expressiva dos municípios, bem como a padronização identificada nas contratações para a recuperação de vias urbanas, a elaboração



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

deste Termo de Referência visa otimizar recursos e garantir a manutenção adequada da infraestrutura viária.

4 – ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA - ID SIGA:

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UND	QTD
0663.004.0001	185336	SERVIÇO DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS	KM	768,20
0663.004.0002	185337	SERVIÇO DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO EM VIAS RURAIS	KM	379,80
0326.008.0012	171002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	UND	9
0326.010.0013	168290	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO ARMADO DOSADO RACIONALMENTE COM FCK = 15 MPA	M²	1.033.200
0326.008.0018	177711	SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA E SEUS COMPLEMENTOS	UND	9

5 – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dentro dos limites dos 92 (noventa e dois) municípios serão divididos em **Regiões de Atendimento**, sendo elas:

LOTE	REGIÃO
1	METROPOLITANA I
2	METROPOLITANA II
3	NORTE FLUMINENSE
4	NOROESTE FLUMINENSE
5	SERRANA
6	MÉDIO PARAÍBA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

7	BAIXADAS LITORÂNEAS
8	CENTRO SUL FLUMINENSE
9	COSTA VERDE

5.1.1. Esta divisão em **Regiões de Atendimento** tem por objetivo otimizar o atendimento dos municípios, ampliando o aproveitamento de mercado e ampliando a competitividade no procedimento licitatório, permitindo a participação de diversas empresas especializadas na execução dos serviços em cada região, possibilitando uma resposta mais adequada às necessidades, podendo, inclusive, ser realizada de forma concomitante em mais de um município.

6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Escopo dos serviços:

Os serviços serão executados nos locais indicados pela Contratante, no ato da solicitação de serviço, e deverão seguir rigorosamente as especificações e os detalhes de execução previstos neste documento, bem como os materiais empregados deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especificamente as normas:

- NBR 12948:1993 – Materiais para Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
- NBR 12949:1993 – Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
- NBR 12950:1993 – Execução de imprimação impermeabilizante;
- NBR 12951:1993 – Execução de imprimação ligante;
- DNIT 100/2018 – ES – Obras Complementares – Segurança no Tráfego Rodoviário – Sinalização Horizontal;
- DNIT 165/2013 – EM – Emulsões asfálticas para pavimentação;
- DNIT 031/2006 – ES – Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico;
- DNIT 154/2010 – ES – Pavimentação asfáltica - Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos;
- DNIT 005/2003 – TER – Defeitos nos pavimentos flexíveis e semirrígidos, além de instituições, normas e resoluções pertinentes.

6.1.1. Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos nas presentes disposições normativas serão previamente discutidos com a Fiscalização.

6.2. Especificação Técnicas de execução dos serviços:

6.2.1. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO:

Realizar o levantamento cadastral de áreas de logradouros públicos, compreendendo nivelamento do eixo de logradouros, suas medidas de extensão, estudo das condições do pavimento existente, precedido de uma avaliação funcional e estrutural. Na avaliação funcional



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

será identificada as condições da superfície do pavimento, por meio do levantamento das irregularidades, análises e relatórios fotográficos das imperfeições longitudinais e defeitos superficiais como: painéis, couro de jacaré, fissuras e trincas. Na avaliação estrutural será identificada as condições estruturais do pavimento, por meio não destrutivos com a determinação das deflexões superficiais resultante da aplicação de uma carga conhecida de 8,2tf por eixo padrão. A partir da análise desses parâmetros será possível determinar a restauração e o recapeamento do pavimento existente.

6.2.2. CANTEIRO DE OBRAS:

Área destinada à execução do projeto, compreendendo as instalações temporárias, alojamentos, depósitos de materiais, escritório de obra, e demais estruturas necessárias para o desenvolvimento do objeto. É no canteiro que são organizados e concentrados os recursos humanos, equipamentos e materiais, sendo fundamental para o andamento eficiente e seguro da obra.

6.2.3. FRESAGEM OU CORTE MECÂNICO:

A remoção do pavimento existente deverá ser executada por meio de fresagem mecânica a frio do pavimento, com espessura de 5 cm em área previamente indicada. Durante a execução da fresagem deve ser mantida a operação de umectação da área fresada para controlar a emissão de poeira no ambiente.

O material fresado deve ser imediatamente removido, por meio de caminhão basculante para o bota fora ou “pulmão” (bota espera), provisório, aprovado pela fiscalização. E ficará a cargo da fiscalização da obra a destinação final do resíduo, podendo ser doado a prefeitura ou a qualquer outro órgão. Deverá ser apresentado mapa com marcação da obra ao local de destino.

6.2.4. VARREDURA MECÂNICA OU A COMPRESSÃO DE AR:

Deverão ser removidos os materiais argilosos, vegetais e resíduos em toda a superfície a serem revestidas com capa asfáltica. A superfície deverá ser varrida de forma que todos os detritos sejam retirados, possibilitando que a superfície fique limpa e isenta de pó.

A varredura deverá ser procedida através de vassoura mecânica ou equipamento similar.

6.2.5. PINTURA DE LIGAÇÃO:

A pintura de ligação consistirá numa película betuminosa aplicada sobre a superfície do pavimento existente sendo executada após a limpeza do material fresado e garantida a retirada de quaisquer impurezas sobre a área a pavimentar.

A execução da pintura deverá ser realizada de acordo com as instruções do DER-RJ.

6.2.6. APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO

Consistirá em uma camada de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) após aplicação da pintura de ligação, a massa asfáltica deverá ser transportada por caminhão basculante até o local de aplicação devidamente lonado, a fim de que se mantenha a temperatura de aplicação.

A camada de rolamento consiste na aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com uma espessura constante mínima compactada de 5 cm, por meio de vibro-acabadora, sobre o pavimento existente regular em toda a pista de rolamento dos veículos. Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso autopropelido, rolo de pneus e vibro acabadora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina. A compactação da massa asfáltica deverá ser constituída de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final.

A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibro acabadora. A rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo autopropelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades. Após o término da operação, a fiscalização poderá liberar para o trânsito.

6.2.5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

Consiste nos serviços de pintura de faixas no pavimento asfáltico, aplicada com pistola (spray), mecânica, com tinta termoplástica à base de resinas naturais e/ou sintéticas, conforme ABNT NBR 12935, 15405 Norma DNIT 100/2018-ES, com objetivo de promover uma melhor sinalização viária, trazendo mais segurança ao trânsito.

6.2.6. RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO

Consiste no serviço para restaurar os meios-fios degradados, com aplicação de argamassa de cimento e areia, sendo uma medida preventiva e de manutenção que visa garantir a segurança, a funcionalidade e a durabilidade das vias públicas.

6.2.7. RECUPERAÇÃO DE PASSEIO (CALÇADAS):

Esta intervenção abrange a realização de serviços para restauração de piso de concreto simples, com resistência de 15 MPA, com uma espessura de 8 cm, inclusive demolição com equipamento de ar comprimido do piso, assegurando espaços seguros para o trânsito de pedestres, contribuindo para a mobilidade urbana e a segurança dos transeuntes.

7 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços e insumos especificados neste Instrumento enquadram-se como **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, conforme Art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021 que define:

“todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termo de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais do bem”.

Dito isto, verifica-se a partir dos conceitos apresentados, que o objeto se refere a um **serviço de engenharia**, visto que se trata de um serviço de manutenção visando a recuperação original do pavimento, pertencente ao subgrupo de **serviço comum de engenharia**, uma vez que se compõe de serviços comuns e padronizados de execução, pretendendo a manutenção original da via.

7.2. A execução do objeto não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

8 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1. A contratação, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos Decretos Estaduais: 48.778/2023, 48.929/2024, 48.843/2023, 48.650/2023, 48.760/2023, 48.778/2023, 48.816/2023 e 48.817/2023.

9 – DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

9.1. Os serviços e insumos especificados neste Instrumento serão contratados por meio da seleção da proposta mais vantajosa, **VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento. **O MENOR PREÇO POR LOTE, CADA LOTE CORRESPONDE ÀS REGIÕES DE ATENDIMENTO E TÊM SEUS ORÇAMENTOS E RESPECTIVOS VALORES ESPECIFICADOS NO ANEXO 1 deste TR**, com observância aos preceitos gerais de Direito Público, bem como, às disposições da Lei nº 14.133/2021, combinada com o Decreto Estadual nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

10 – DO ORÇAMENTO:

10.1. Os orçamentos por região constam na planilha abaixo e os detalhamentos encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

10.2. Resumo orçamentário dos lotes do certame:

LOTE	REGIÃO	QUANTIDADE (KM) PARA A ARP	ORÇAMENTO POR LOTE
1	METROPOLITANA I	350	R\$ 260.006.813,29
2	METROPOLITANA II	160	R\$ 119.728.249,12
3	NORTE FLUMINENSE	97	R\$ 74.275.269,70
4	NOROESTE FLUMINENSE	80	R\$ 64.445.157,53
5	SERRANA	65	R\$ 51.532.892,99
6	MÉDIO PARAÍBA	105	R\$ 78.277.335,50
7	BAIXADAS LITORANEAS	90	R\$ 66.802.495,99
8	CENTRO SUL FLUMINENSE	110	R\$ 87.866.836,01
9	COSTA VERDE	91	R\$ 70.048.375,35

Os critérios adotados para o cálculo de quantitativos foram fundamentados em informações coletadas junto aos municípios inseridos em cada região. Para fins de exemplificação, descrevemos a seguir os dados referentes à **Região Metropolitana I**, que seguem a mesma lógica para as demais regiões.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

1. Extensão das vias: 350,00 km ou 350.000,00 m;
2. Largura estimada das vias: 7,00 m (média da maioria das vias em nosso estado);

Cálculo da área de Fresagem:

Extensão x Largura = Área

$$350.000,00 \text{ m} \times 7,00 \text{ m} = 2.450.000,00 \text{ m}^2$$

Para o **cálculo do volume de CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), utilizamos os dados acima mencionados e a espessura média das camadas de asfalto, além do peso específico conforme o catálogo EMOP, conforme segue:

Extensão x Largura x Espessura x Peso Específico = Volume

$$350.000,00 \text{ m} \times 7,00 \text{ m} \times 0,05 \text{ m} \times 2,30 \text{ T/m}^3 = 281.750,00 \text{ T}$$

O **cálculo da Pintura de Ligação** segue a mesma fórmula utilizada para a Área de Fresagem:

Extensão x Largura = Área

$$350.000,00 \text{ m} \times 7,00 \text{ m} = 2.450.000,00 \text{ m}^2$$

Para o **cálculo da Sinalização Horizontal** utilizamos:

Extensão das Vias x Largura Estimada de cada faixa x N° de faixas (uma em cada margem e uma central), logo:

Extensão x Largura da faixa x N° de faixas = Área

$$350.000,00 \text{ m} \times 0,10 \text{ m} \times 3,00 = 105.000,00 \text{ m}^2$$

Para **cálculo de recuperação de meio fio**, consideramos ambos os lados de 10% da extensão total, conforme segue:

Extensão x N° de lados x Percentual = Extensão de meio fio

$$350.000,00 \text{ m} \times 2 \times 10\% = 70.000,00 \text{ m}$$

Para o **cálculo da recomposição de calçadas**, consideramos uma largura média de 1,50 m em 30% da extensão das vias, conforme segue:

Extensão x Largura estimada x lados x percentual = Área

$$350.000,00 \text{ m} \times 1,50 \text{ m} \times 2 \times 30\% = 157.500,00 \text{ m}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

11 – DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E BDI:

11.1. Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

11.2. No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

11.3. Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

11.4. De acordo com Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro/remuneração

I - Taxa de incidência de impostos

11.4.1. Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço. No entanto, há uma consideração a ser feita quanto à alíquota do ISS aplicada, que, em nosso entendimento, necessita de revisão para melhor compatibilidade com a realidade municipal predominante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

11.4.1.1. **Compatibilidade com a Prática Municipal:**

Com base em levantamento junto aos municípios do Estado, constatamos que a maioria, incluindo o município de Mesquita, adota uma alíquota de 3% para o ISS. Este percentual é amplamente aceito e praticado, o que nos leva a crer que sua aplicação é não apenas adequada, mas também necessária para garantir a uniformidade e a competitividade dos serviços prestados no âmbito municipal e estadual.

11.4.1.2. **Justificativa Jurídica:**

A escolha pela alíquota de 3% fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Princípio da Igualdade: A aplicação de uma alíquota que diverge da prática majoritária poderia implicar em desigualdade concorrencial e em dissonância com os princípios que regem a administração pública, notadamente o da isonomia.

Segurança Jurídica: A adoção de uma alíquota amplamente utilizada e reconhecida no âmbito estadual minimiza riscos de questionamentos legais e administrativos, assegurando maior estabilidade jurídica aos contratos e projetos em andamento.

Prática Predominante: O uso de uma alíquota uniforme facilita a previsão de custos e a gestão financeira dos projetos, alinhando-se às práticas contábeis e fiscais mais adotadas pelos municípios do Estado.

11.4.1.3. **Conclusão e Recomendação:**

Diante do exposto, recomendamos que a alíquota do ISS a ser adotada nos cálculos do BDI seja ajustada para 3%, em consonância com a prática predominante nos municípios do Estado, como exemplificado pelo município de Mesquita. Esta medida visa garantir a conformidade legal e a equidade fiscal, resguardando a regularidade e a competitividade dos serviços prestados.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0380	0,0380
** Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665
Seguro garantia	0,0035	0,0035
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0050	0,0050
Lucro	0,0500	0,0500
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0450
Percentuais do BDI	18,71%	24,72%

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

12 – DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, que versa sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Estado, destacam-se as seguintes hipóteses preferenciais para a adoção do SRP:

- Quando a contratação se destinar a suprir uma necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou serviço a ser contratado;
- Quando for mais vantajoso adquirir bens com previsão de entregas parceladas ou contratar serviços remunerados por unidade de medida, quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- Quando for conveniente para atender a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou
- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.2. Ademais, o mesmo Decreto estipula que o SRP poderá ser aplicado na contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Existência de objeto claramente definido, com características padronizadas, baseadas em especificações comuns no mercado e sem complexidade técnica ou operacional, conforme previamente estabelecido em Termo de Referência (TR), Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

II. Necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado.

12.3. Diante disso, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se adequa de maneira mais eficaz, com base nos incisos I, III e IV, conforme mencionado anteriormente. Tal escolha revela-se não apenas mais conveniente, mas também mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro.

12.4. A necessidade premente de recuperação de pavimentação asfáltica, evidenciada pela manifestação de 67 dos 92 municípios, representando 72,82% do Estado, ressalta a urgência e a importância dessa ação para a segurança, mobilidade e desenvolvimento das cidades, alinhando-se ao disposto no item I do referido decreto.

12.5. Além disso, observa-se que a execução do objeto licitado está intrinsecamente ligada à atividade finalística, missão e competências da SECID, resultando atender aos programas de governo que a mesma desenvolve, conforme previsto no item III. Destaca-se também que o item IV se coaduna com a celeridade conferida pela ARP à administração, pois, ao optar pelo SRP, permite que os gestores economizem tempo e recursos financeiros, obtendo vantagens significativas em relação à realização de processos licitatórios individuais.

12.6. Diante do exposto, é mais vantajoso e adequado a realizar a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender às necessidades identificadas, garantindo eficiência e otimização dos recursos disponíveis.

13 – DURAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNPC, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme Artigo 84, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

13.1.1. O parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14 – DO REGISTRO E DA GESTÃO DA ATA:

14.1 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, ocasião onde será designado Gestor da Ata, a quem competirá:

- a) Promover todos os registros, junto ao Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, das ocorrências verificadas;
- b) Autorizar a adesão de outros órgãos ou entidades ("carona") não participantes;
- c) Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

14.2. A presença do Gestor da Ata não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR.

14.3. Deverá ser incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma estabelecida pelo § 2º, art. 21 do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15 – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Considerando que o objeto em questão está relacionado a uma política destinada ao atendimento das cidades e municípios, com o propósito de fornecer infraestrutura, promover o desenvolvimento urbano, melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e garantir o acesso a serviços essenciais, observa-se que a execução do objeto licitado está intrinsecamente ligada à atividade finalística, missão e competências da SECID, não se configurando como uma ação passível de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por parte de outras entidades ou órgãos.

15.2. Esta Secretaria de Estado das Cidades tem o entendimento de que, mesmo após a ratificação da adesão na Lei nº 14.133/21, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem apontado que a previsão no edital da possibilidade de adesão não é uma regra a ser observada em todos os casos. O TCU exige uma "justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação" (Acórdão 2736/2023-Plenário).

15.3. Portanto, a exclusão da previsão de adesão à ARP do edital e da ata não apenas está em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido no Acórdão nº 1.213/21 – Plenária do TCU, como também se alinha com a natureza específica e direcionada do objeto licitado, garantindo a eficácia e efetividade da política pública em questão.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

16.1. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- b) definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- c) realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- d) estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- e) conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- f) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP: os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos; a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante; os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações; a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;
- g) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação do respectivo TR encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- h) realizar ampla pesquisa de preços;
- i) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- g) realizar o processo licitatório para o registro de preços;
- h) promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- i) gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- j) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;
- l) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 do Decreto 48.843/2023, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;
- m) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- n) convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- o) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- p) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

17 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1. O critério de avaliação das propostas será o **menor preço por lote**.

17.2. O regime de execução será indireto, com dedicação de mão de obra exclusiva, mediante empreitada por preço unitário, devendo a contratada comprovar que, quando da contratação, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade, conforme Súmula 10 do TCE-RJ.

17.3. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos do Edital.

17.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com os equipamentos, transporte, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

17.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17.6. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante às alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nº 10.637/2002, nº 10.833/2003 e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

18 – META FÍSICA:

18.1. Os quantitativos previstos no **ANEXO 1** deste Instrumento são suficientes e adequados para atender à necessidade e a previsão estimada da demanda sob responsabilidade desta Secretaria de Estado das Cidades, na forma da legislação, para o período de 12 meses.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

19.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
- b) Entregar o objeto deste contrato no local determinado e de acordo com o prazo estabelecido neste instrumento.
- c) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas decorrente de frete, mão de obra, combustível, tributos, seguro, dentre outros.
- d) Manter em estoque um mínimo de maquinário, equipamentos e pessoal (recursos humanos) necessários à execução do objeto do contrato.
- e) Substituir os maquinários/equipamentos com eventuais defeitos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Providenciar para que os maquinários e equipamentos estejam em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao uso imediato, nas especificações indicadas em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- g) Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- h) Manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS DO FORNECEDOR:

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 31, III, do Decreto 48.843/23.

20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

20.8. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

21 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

21.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens do orçamento cujos preços foram registrados, na forma do art. 27, do Decreto n.º 48.843/2023.

21.2. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela liberação do FORNECEDOR quando os preços de mercado se tornarem superiores aos registrados na ata.

21.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definidos os novos preços máximos pactuados pela Administração, o FORNECEDOR registrado será convocado por esta Secretaria para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

22 – DURAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O presente contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura. Podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até três meses, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

23 – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

23.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante a expedição da competente ORDEM DE SERVIÇO pela administração, informando o local e a extensão do serviço, com emissão da respectiva Nota de Empenho para cada solicitação.

23.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

23.3. Os serviços e insumos deverão ser entregues diretamente nos locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com as respectivas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

23.4. Toda e qualquer prorrogação de prazo da etapa de entrega deverá ser justificada por escrito e solicitada à CONTRATANTE antes do prazo inicialmente estipulado.

23.5. A prorrogação de prazo para a entrega será submetida à CONTRATANTE, a quem compete autorizar ou não a concessão de prazo inicialmente previsto.

23.6. Os prazos de entrega admitem prorrogação a critério da Administração Contratante, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que observado o contido no art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Compete a CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção e assistência dos serviços técnicos prestados conforme Art. 140, §6º *“Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma,*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” à CONTRATANTE.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

24.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que, nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

24.3. O pagamento dos serviços realizados será efetuado pela CONTRATANTE mediante comprovação, por meio de arquivo digital, da relação dos maquinários, equipamentos entregues e recursos humanos, contendo obrigatoriamente, cópia da ordem de serviço, dos comprovantes de entrega e relatório de obra, especificando a data da realização do serviço, endereço na unidade, nome do servidor que recebeu o material, bem como, identificação funcional (ID).

24.4. O pagamento do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de formação de preços, conforme modelo anexo ao Edital.

24.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços executados, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

24.6. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

24.7. O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos de multas, na forma especificada neste Instrumento.

24.8. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

24.9. O pagamento do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados nas planilhas de custo e formação de preço, anexa ao Edital.

24.9.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contrato, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

24.10. A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a ÚLTIMA MEDIÇÃO não poderá ser superior a 90% do valor global do contrato.

24.11. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não podendo o seu valor ser inferior a 10% do valor global do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II- Multa administrativa;
- III- Impedimento de licitar e contratar.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

25.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

25.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

25.5. A multa administrativa, prevista no inciso II:

- Corresponderá ao valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, com fundamento no Parágrafo 3º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

25.6. O impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

25.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que remanescem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

25.8. A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 3 (três) anos da aplicação da sanção.

25.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

25.10. Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

25.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

25.13. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.14. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

25.15. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

25.16. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

25.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

25.18. A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

25.19. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

25.20. Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/ SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

25.21. A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

26 – DAS AMOSTRAS DOS LAUDOS TÉCNICOS:

26.1. Considerando a natureza do objeto da pretensa contratação **não será solicitado** aos licitantes a apresentação de AMOSTRAS ou LAUDOS TÉCNICOS podendo, no entanto, a administração exigir a apresentação das especificações técnicas que considerar necessárias, devendo ser efetivada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

27 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A CONTRATADA:

27.1. A necessidade de discriminação da relação entre a demanda estimada pela Administração e o serviço a ser CONTRATADO se dá por força de mandamento legal, sendo sopesados estritamente por meios de critérios técnicos objetivos, a exemplo dos projetos executivos e projetos básicos desenvolvidos pelas respectivas áreas demandantes, bem como, as experiências técnicas acumuladas pela Equipe durante um longo período.

27.2. Além do levantamento progressivo, ou seja, do histórico de contratações, a equipe técnica levou em consideração os procedimentos anteriores resultado dos esforços do Governo do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Estado na melhoria das infraestruturas viárias, além das experiências adquiridas com as catástrofes dos anos de 2020/2021, e da literatura constante no competente Estudo Técnico Preliminar que precede a pretensa contratação, ratificando-se os quantitativos estimados neste instrumento.

27.3. No caso de recusa municipal em relação à reabilitação das calçadas conforme estipulado no presente instrumento, seja por discrepância no material de acabamento ou qualquer outra justificativa apresentada, incumbirá ao órgão municipal competente a realização deste serviço, bem como o fornecimento de seus insumos correspondentes.

27.4. Encontra-se vetada a emissão de ordem de serviço e a execução dos serviços da Ata de Registro de Preços em localidades em que não haja prévia pavimentação asfáltica, devendo a necessidade de recapeamento asfáltico ser comprovada através de Relatório Técnico Fotográfico, de forma a evidenciar a existência do pavimento necessitando de manutenção.

28 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

28.1. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelo descarte dos materiais inservíveis, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos de materiais inerentes ao fornecimento, principalmente no que concerne disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01 - SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de resíduos sólidos.

28.2. Após o fornecimento, deverão ser recolhidos, transportados e corretamente descartados pela CONTRATADA os eventuais resíduos gerados, sendo vedado o recolhimento posterior, dando destino e tratamento adequado aos mesmos, de acordo com os ditames e procedimentos contidos na Resolução nº 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Lei 12.305/10, Decreto 7.404/10.

28.3. A contratada deverá apresentar planejamento de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, atendendo o disposto na NBR ISO 14001, classificando os resíduos gerados, indicando sua destinação ou reuso na própria obra.

28.4. Conforme as orientações do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos da construção civil devem ser reduzidos e ter disposição adequada, promovendo-se a reciclagem dos materiais.

28.5. Na escolha dos materiais de construção deve-se utilizar materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução. Sobre águas e esgoto, é interessante prever: a coleta e utilização de águas pluviais, utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco.

28.6. A administração pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

28.7. Nos termos do Decreto nº 2.783/98, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

28.8. Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

28.9. Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

28.10. A empresa vencedora da licitação e fornecedora da Ata de Registro de Preços será requerida a adotar medidas compensatórias para mitigar as emissões de gases poluentes resultantes da execução dos serviços. Para tal, deverá seguir o cálculo realizado pela SECID das emissões geradas, que determina a quantidade de árvores necessárias para compensação, e elaborar um plano de reflorestamento detalhado, contemplando espécies, áreas e cronograma. A evidenciação do reflorestamento empreendido, mediante relatórios e diligências técnicas, reveste-se de primordial importância, sob pena de incidência de sanções contratuais. Referido critério não apenas objetiva a mitigação ambiental, mas também a sensibilização e conservação dos ecossistemas, reforçando o compromisso da empresa com a sustentabilidade e o bem-estar da coletividade.

29 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO:

29.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico de contratações, conforme art. 13 do Decreto nº 48.778/23.

30 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

30.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do mês base do orçamento referencial (i0), poderá o contrato fazer jus ao reajuste do valor contratual, consoante com art. 2º da Lei 10.192/2001, nos seguintes termos:

"É admitida a estipulação de correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais, ou que reflitam a variação dos custos de ou dos insumos utilizados nos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano."

30.2. Além disso, de acordo com o que dispõe o artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá incluir o objeto da licitação e as normas referentes à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento. No entanto, independentemente da duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de um índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

orçamento estimado, e com a possibilidade de estabelecer mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos respectivos insumos.

30.3. Da repactuação, os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

30.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

- a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

30.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

30.5.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

30.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

30.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

30.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

30.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

30.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

30.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento família EMOP, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

30.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

30.12.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

30.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

30.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

30.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

30.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

30.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

30.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

30.18.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

30.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

30.20. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

30.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

30.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

30.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

30.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

31 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

31.1. A CONTRATADA deve executar o objeto do Contrato conforme o TERMO DE REFERÊNCIA nos termos das Normas, Portarias, Requisitos Técnicos e demais legislações pertinentes à contratação do objeto em questão, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais, referentes ao descarte dos materiais.

31.2. Empregar maquinário e equipamentos de qualidade igual ou superior, necessários para execução do objeto.

31.3. Elaborar relatórios demonstrando a evolução dos serviços realizados, na medida em que forem executados, a fim de que sejam atestados pela fiscalização do Contrato.

31.4. Identificar os profissionais que executarão os serviços, por meio de uniformes e crachás e que deverão portar equipamento de proteção individual (EPI).

31.5. Substituir, reparar ou corrigir, em até 48 horas, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização, arcando com o ônus de serviços rejeitados pela fiscalização, devendo os mesmos serem refeitos.

31.6. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixar o valor.

31.7. Se responsabilizar pelas ocorrências relativas a acidentes que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

31.8. Assumir todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, uniformes, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

31.9. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Instrumento, assim como quaisquer outros que julgar pertinente aos riscos que se considera exposto em vista das responsabilidades que lhe cabem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

31.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

31.11. A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

31.12. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todos e quaisquer comportamentos e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro.

31.13. Veda-se à CONTRATADA, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos, sem a prévia autorização oficial escrita emitida pela CONTRATANTE.

31.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

31.15. A CONTRATADA deverá atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

31.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SECID na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

31.17. A contratada deverá designar as suas expensas PREPOSTO para que, sempre que houver necessidade, se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada.

31.18. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

31.19. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

31.20. A CONTRATADA deverá possuir ou disponibilizar até a ocasião da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório físico com capacidade administrativa na Região de abrangência ou no município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, inclusive com pessoal capacitado, disponibilizando telefones que atendem no horário comercial para atender às situações excepcionais.

31.21. No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade (*compliance*), nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme redação incluída pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019.

31.22. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, verifica-se que a própria Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

31.23. Caso o serviço seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos para a contratação ou em qualidade inferior ao estabelecido, a empresa contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

31.24. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- até 200 empregados 2%.
- de 201 a 500 3%.
- de 501 a 1.000 4%.
- de 1.001 em diante 5%.

31.25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

31.26. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando, preferencialmente, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

31.27. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência do Contrato.

31.28. A prestação do serviços deverá ser realizada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção e assistência dos serviços técnicos prestados conforme Art. 140, §6º *“Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”* à CONTRATANTE.

32 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

32.1. Exercer acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços executados, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade.

32.2. Realizar os pagamentos devidos à contratada, pela execução dos serviços nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

fiscalização e da devida aprovação por parte do fiscal de Contrato informando do sucesso da execução observado nas entregas solicitadas.

32.3. Auxiliar à CONTRATADA com documentos, informações e demais elementos que eventualmente venham a ser solicitados e que auxiliem nos serviços que tenham a executar, facilitando o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da SECID e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Instrumento.

32.4. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do Contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração;

32.5. Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços;

32.6. Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADO, desde que não acarrete ônus ou modificação na contratação.

32.7. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

32.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

32.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

33.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

33.2. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

33.3. Na Comarca da Capital as certidões são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

33.4. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

33.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

33.6. Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e contábeis, assim apresentados:

33.6.1 - **Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76** (Sociedade Anônima):

- a) Publicados no Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

33.6.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

33.6.3 - **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, ou
- b) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

33.6.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

33.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

33.8. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), através índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

- a) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1/$$

- b) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1/$$

- c) **Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \leq 1/$$

33.9. Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, como estabelece o disposto no artigo 69, inciso II, § 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei e com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

33.10. Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos licitantes, deverá se adotar as disposições previstas no art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

33.11. É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Como a utilização dos índices propostos para o presente certame tem sido constantemente utilizada nas licitações da Administração Pública Estadual, logrando êxito na avaliação objetiva dos licitantes, para comprovação de que os licitantes têm condições da garantia da execução dos serviços nos termos desejados, defendemos a sua manutenção como critério de avaliação acrescido da exigência cumulativa de capital social mínimo igual ou superior a 10%, como disposto no artigo 69, inciso II, § 4º da Lei nº 14.133/2021

34 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

34.1. Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, às exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante interessado possui condições técnicas para executar a contento o objeto licitado, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

34.2. A qualificação técnica exigida neste Instrumento refere-se apenas a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL relacionada à sociedade empresária e não à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

34.3. Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE Nº 4504 de 31 de janeiro de 2010:

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.
- c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos ou notas de empenho ou notas fiscais que lhes deram origem.

34.3.3. Para comprovação da qualificação técnica, segundo o Artigo 67, deve-se possuir:

34.3.3.1. Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

34.3.3.2. Comprovação de que no ato da contratação a empresa possuirá em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica emitidos pelo CREA e/ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos. Tais documentos devem atestar que os profissionais possuem experiência na execução de obras com características similares às do objeto desta Licitação, com foco nas parcelas de maior relevância. A comprovação de contratação do profissional(is) pode se dar mediante declaração de compromisso de disponibilidade.

34.3.3.3. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à Licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado, de declaração de compromisso de disponibilidade ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a Licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

34.3.3.3.1. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da Licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

34.3.3.4. Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da Licitação, averbados pelo CREA e/ou CAU, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância. Conforme § 3º do Art. 67 da Lei 14.133/2021 – salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do Caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

34.3.3.5. No evento em que dois ou mais fornecedores apresentem atestados do mesmo profissional como prova de qualificação técnica, ambos serão considerados inabilitados, exceto nos casos em que os atestados provenham de consórcios, nos quais as empresas tenham colaborado conjuntamente em outro processo licitatório. Neste contexto, o processo anterior deve estar concluído e os valores expressos nos atestados devem ser considerados proporcionalmente à participação de cada empresa. Em situações de proporções não definidas, as participações das empresas envolvidas no consórcio serão tratadas como iguais.

34.3.3.6. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão.

34.3.3.7. Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da contratação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

34.4. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, ou seja, não basta que a empresa comprove aptidão para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante no seu contrato social vigente a época da licitação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a **comprovação de aptidão técnica**.

34.5. A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior poderá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, **30%** (trinta por cento) dos quantitativos informados no **ANEXO 1** do TERMO DE REFERÊNCIA, não excedendo o máximo de 50% dos quantitativos em questão, referentes às parcelas de maior relevância explicitadas a seguir:

- Execução revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- Execução de corte mecânico com máquina fresadora, em concreto asfáltico;
- Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15Mpa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Assinatura manuscrita em azul.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

35 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

35.1. JURÍDICA

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

35.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

36-DA GARANTIA CONTRATUAL:

36.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade de três meses após o término de vigência regular do contrato, conforme previsto nos artigos 96, 97 e 98, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; ou
- d) título de capitalização.

36.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

36.3. Caso o valor do contrato seja alterado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

36.4. A não apresentação da garantia, ou atraso na entrega, será passível de aplicação das penalidades previstas na lei, bem como, seu desconto junto ao faturamento.

36.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

36.6. Deverá constar na garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, uma Cláusula prevendo a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

37 – DA VISTORIA:

37.1. Não caberá vistoria antes do certame licitatório, considerando a natureza da pretensa contratação, portanto, não será necessário a apresentação de atestado de visita.

37.2. Caberá à CONTRATADA a realização de vistoria prévia após a expedição da Ordem de Início, pela CONTRATANTE, no local contemplado pelo serviço, permitindo uma análise prévia e posterior à entrega do serviço.

38 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

38.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento, quando for o caso.

39 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

39.1. De modo alcançar o maior número de empresas interessadas em contratar com a administração da SECID será admitida a subcontratação parcial do objeto, no que concerne às parcelas de menor relevância técnica, a exemplo de frete, transporte e ou descarte sustentável dos resíduos salientando ainda que a eventual proibição nesse sentido poderia alijar a concorrência impedindo, talvez, que empresas em melhores condições participem do processo de contratação, em favorecimento a outras.

39.2. De modo a balizar o entendimento de que trata o Art. 122, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica estabelecido que o limite para a subcontratação não deve exceder 20% do valor total da contratação.

39.3. Fica condicionado a empresa CONTRATADA a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, em consonância com o disposto no Artigo 122, §1º da Lei 14.133/2021. Tal requisito será aplicado considerando a permissão para a subcontratação de uma empresa visando à execução de parte dos itens que constituem a prestação de serviço, com a exceção das parcelas de maior relevância, sendo eles:

- Execução revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- Execução de corte mecânico com máquina fresadora, em concreto asfáltico;
- Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15Mpa.

40 – DO CONSÓRCIO:

40.1. É prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que, em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

seu artigo 15, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos.

40.2. Será possível a participação de empresas, em consórcio, desde que observadas as exigências do Art. 15 da lei de licitações e as regras dispostas no Edital.

40.3. O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o know-how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra(s) empresa(s) na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato.

40.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos no Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

41 – COOPERATIVA:

41.1. Considerando a necessidade de indicação de preposto durante a execução dos serviços, **não será possível a participação de empresas**, em cooperativa, principalmente na medida em que, pela natureza da atividade ou pelo modo como o serviço é usualmente executado no mercado, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a empresa contratada, bem como pessoalidade e habitualidade, situação que veda a participação de sociedades cooperativas em licitações, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.

42 – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

42.1. A fiscalização do Contrato decorrente deste Instrumento caberá aos servidores do CONTRATANTE, formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

42.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor, e, fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/2021, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.

42.3. Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. Deverão os Fiscais do Contrato, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

42.4. À empresa vencedora do certame será apresentado o Plano de Gestão com critérios e orientações referente à execução do contrato, material elaborado pela CONTRATANTE de forma a orientar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

42.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

42.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações consideradas procedentes e acatando as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços CONTRATADOS.

42.7. A CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização e ou servidor formalmente designado para acompanhamento e controle dos trabalhos.

42.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

42.9. A fiscalização mencionada neste item não isenta nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive diante de terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de falhas técnicas ou defeitos ocultos, sem que tal ocorrência implique em corresponsabilidade da Administração ou de seus representantes, conforme estabelecido pelo art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

42.10. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.
- b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

42.11. A implementação e condução da fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de realizar sua própria fiscalização, incumbindo-lhe conduzir uma análise minuciosa da execução dos serviços. Isso possibilitará que, oportunamente e de forma documentada, todas as discordâncias ou incertezas eventualmente identificadas sejam comunicadas à fiscalização, caso interfiram no adequado cumprimento do contrato, visando esclarecimentos necessários.

42.12. As decisões e ações que excederem a autoridade do representante da CONTRATANTE devem ser encaminhadas aos seus superiores dentro de um prazo suficiente para que sejam tomadas as medidas apropriadas.

42.13. Embora a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem limitar essa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

responsabilidade, realizar uma fiscalização abrangente e completa dos serviços, tanto diretamente quanto por meio de representantes designados.

42.14. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

42.15. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal, sendo obrigatório a contratação dos empregados através do regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

42.16. Serão adotadas as seguintes ações em caso de descumprimento das obrigações citadas acima:

- Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

43 – DO RECEBIMENTO:

43.1. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

43.2. O **Recebimento Provisório** na conclusão do serviço, pelo fiscal do contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

43.3. O **Recebimento Definitivo** ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

43.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da recuperação, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

44 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

44.1. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto, conforme os quantitativos e as especificações deste instrumento.

44.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrada ou alteração de qualidade.

44.3. A CONTRATADA, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo de Referência, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

44.4. A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas, emolumentos, insumos, fiscal e previdenciária, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e etc.

44.5. Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

44.6. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

44.7. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

44.8. O CONTRATADO deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

44.9. O CONTRATADO deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

44.9.1. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) Cuidar da disciplina; e
- e) Estar em PERMANENTE contato com a FISCALIZAÇÃO.

44.10. A fiscalização de que trata este Instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

44.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento fornecendo todo serviço solicitado de acordo com as necessidades da SECID, mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO pela administração, devendo adotar todas as providências necessárias à manutenção do fornecimento.

45 – DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO:

45.1. Na forma estabelecida pelo Art. 14 da Lei nº 14.133/21, a área demandante devidamente representada pelo seu gestor responsável DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da Secretaria de Estado das Cidades.

45.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

Elaborado por:

Marcio Luís da Rocha Gentil

Superintendente de Projetos Estratégicos de Obras
Presidente do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades
ID: 51.22545-0

De Acordo:

Marcela Ribeiro Moreira
Subsecretária de Projetos de Engenharia
ID: 43.31703-0